

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119/2022

EMENDA PERANTE A COMISSÃO MISTA DA MP Nº 1.119 , DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dê-se ao Inciso V do § 6º da art. 3º da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, acrescido pelo art. 2º da Medida Provisória 1.119 de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012.

.....
.....

§ 6º.....
.....

V – **não** está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.” NR

JUSTIFICAÇÃO

O benefício especial é de natureza compensatória, fundamentalmente, em razão da diferença entre as remunerações anteriores à mudança do regime previdenciário, que foram utilizadas como base de cálculo para as contribuições previdenciárias pagas pelo servidor público para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e o teto dos valores dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como atestado pelo Despacho do Presidente da República de, de 26 de maio de 2020, que aprovou o Parecer nº JL - 03, de 18 de maio de 2020, do Advogado- Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 00043/2020/GAB/CGU/AGU, no Despacho nº 00036/2020/DECOR/CGU/AGU e no Despacho nº 815/2019/DECOR/CGU/AGU, o Parecer nº 00100/2019/DECOR/CGU/AGU da Consultoria-Geral da União.

Deputado VALTENIR PEREIRA

MDB/MT

